



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PARECER JURÍDICO**

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS E CONSULTÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultório da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Saúde deste município.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento, Balancete Orçamentário de Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluindo a minuta de contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa, a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde, consoante a motivação exposta no documento de formalização da demanda.
- 2.4. Ademais, a fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21. Conforme Termo de Formalização de Demanda deste processo, verifica-se a existência de previsão da contratação pretendida no PAC deste município, atendendo, desta forma, ao requisito legal de planejamento supracitado.
- 2.5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. O valor estimado da contratação é de **R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais)**, tendo sido indicada a dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário de Despesa pelo setor contábil deste município, apontando a existência de saldo disponível. Considerando o valor estimado da contratação, se mostra adequado o condicionamento à participação exclusiva de pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que sejam beneficiárias da L.C. 123/2006, alterada pela L.C. 147/2014, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos.
- 2.7. Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço global, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 29, parágrafo único; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.8. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

2.9. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, recomenda-se que haja observância das exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos; a análise da habilitação da licitante vencedora, certificando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital; acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021; e a observância das disposições legais relativas à formalização da contratação, à execução contratual e à aplicação de eventuais penalidades.

**Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Alto Alegre/RS, 04 de agosto de 2026.

  
**Marina Broch**  
OAB/RS 120.351